TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Processo Administrativo n° 1.629/2026)

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
02/11/2026 22:31

GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
06/11/2026 11:39

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de serviço comum de engenharia, para fins de reforma predial na Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, conforme as especificações e condições constantes do Edital, deste Projeto Básico (PB) e Anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamentos, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e/ou impostos e seguros.

1.1.1. Local e endereço do imóvel da execução dos serviços: Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 198, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS, telefones: (67) 0800-678-1100 / (67) 2200-0385 a 0389.

1.2. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:

1.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

1.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

1.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.2.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

1.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

1.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

1.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, documento nº 6 do Processo Administrativo n° 1.629/2026, e sua fundamentação técnica, administrativa e econômica encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento nº 26, elaborado na fase preparatória da contratação, no qual constam, entre outros elementos, a caracterização da necessidade, os requisitos da contratação, as estimativas de quantitativos, o levantamento de mercado, a estimativa do valor, a descrição da solução, a análise do parcelamento, os resultados pretendidos, os riscos e os impactos ambientais.

2.2. O objeto da presente licitação está previsto no Plano Anual de Contratações - PAC/2026 deste Tribunal (https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/plano-anual-de-compras), bem como priorizado no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis (PPOAI) período 2023-2026 deste Tribunal (https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/plano-de-obras).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto contempla, em síntese, intervenções em cobertura, rufos, calhas, chapins, passarela técnica vinculada ao sistema fotovoltaico, pisos, calçadas, alvenarias, tratamento de trincas e fissuras, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, prevenção contra incêndio, forros, pintura, esquadrias, acessibilidade, realocação de condensadoras e demais adequações prediais indicadas nos projetos, memoriais, planilhas e anexos.

3.2. A descrição da solução como um todo, consideradas as características, requisitos e resultados pretendidos para a contratação, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento nº 26, sem prejuízo das especificações, quantitativos, desenhos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos integrantes deste Projeto Básico e de seus anexos.

4. VISTORIA

4.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, conforme estabelecido neste Projeto Básico e em seus anexos, especialmente quanto às características da edificação, às áreas abrangidas pela reforma, às interferências existentes e às condições de acesso, circulação, logística e execução dos serviços.

4.2. A vistoria técnica prévia tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento direto das condições locais que possam influenciar o planejamento da execução, o

dimensionamento dos recursos necessários e a adequada formulação da proposta, incluindo, especialmente:

4.2.1. as condições de acesso à edificação e às áreas internas e externas abrangidas pela reforma;

4.2.2. as condições de circulação de pessoas, materiais, equipamentos e ferramentas, considerando o funcionamento da unidade durante a execução dos serviços;

4.2.3. as áreas disponíveis e as eventuais restrições para armazenamento temporário de materiais, instalação de equipamentos e organização das frentes de trabalho;

4.2.4. as condições aparentes dos pisos, calçadas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, forros, cobertura, rufos, calhas e demais elementos construtivos abrangidos pela intervenção;

4.2.5. as interfaces existentes com instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, sistema fotovoltaico e demais sistemas prediais;

4.2.6. as condições de acesso à cobertura e às áreas relacionadas às intervenções no sistema fotovoltaico e à implantação da passarela técnica;

4.2.7. as condições de acessibilidade, circulação externa, estacionamento e isolamento das áreas de execução; e

4.2.8. outras condições aparentes e ordinariamente verificáveis no local que possam interferir na logística, produtividade, segurança, sequência executiva ou formação dos preços.

4.3. A realização da vistoria será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la previamente à apresentação das propostas, com vistas ao adequado conhecimento das condições locais e à correta avaliação dos recursos necessários à execução do objeto.

4.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE), por meio do e-mail institucional nmp@trt24.jus.br ou do telefone (67) 3316-1854, e será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.4.1. As vistorias serão realizadas individualmente com cada licitante, em data e horário previamente definidos pela DMPE, não sendo permitida a realização simultânea ou conjunta de vistoria por representantes de empresas distintas.

4.4.2. Os horários serão organizados de modo a evitar o encontro entre potenciais licitantes e a impedir, tanto quanto possível, que um interessado tenha conhecimento da identidade dos demais participantes que solicitaram ou realizaram a vistoria.

4.4.3. A DMPE manterá registro administrativo dos agendamentos e das vistorias realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, do representante, a data e o horário da visita.

4.4.4. As informações constantes do registro referido no subitem anterior relativas à identidade dos interessados permanecerão com acesso restrito até a abertura da sessão pública da licitação, não sendo divulgadas pela DMPE aos demais

potenciais licitantes, sem prejuízo do acesso institucional necessário e das competências dos órgãos de controle.

4.4.5. Durante a vistoria não serão fornecidas informações exclusivas capazes de conferir vantagem competitiva ao visitante. Eventual esclarecimento técnico relevante para a elaboração das propostas deverá ser formalizado pelos canais oficiais do certame e, quando pertinente, disponibilizado de forma isonômica a todos os interessados, sem identificação da licitante que tenha formulado a questão.

4.5. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital e se estenderá até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observadas as condições de agendamento estabelecidas neste Projeto Básico.

4.5.1. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

4.6. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de vínculo com a licitante.

4.7. Após a realização da vistoria, será emitido Atestado de Vistoria Técnica Prévia, conforme modelo constante em anexo a este Projeto Básico (ANEXO III).

4.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, conforme modelo constante em anexo a este Projeto Básico (ANEXO IV).

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A realização ou não da vistoria não exime a licitante da responsabilidade de:

4.10.1. analisar integralmente o edital, este Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, os projetos, croquis, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação;

4.10.2. considerar na formação da proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto;

4.10.3. avaliar as condições técnicas, logísticas e operacionais das áreas abrangidas pela reforma e suas interfaces com os sistemas prediais existentes;

4.10.4. dimensionar adequadamente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, transporte, armazenamento, proteção, isolamento e demais recursos necessários à execução dos serviços; e

4.10.5. considerar as interferências e condições aparentes ou previsíveis que possam afetar o planejamento e a sequência das frentes de serviço.

4.11. As informações técnicas disponíveis sobre a reforma, incluindo levantamento dos serviços, memorial descritivo, projetos, croquis, planilhas orçamentárias, registros fotográficos e demais elementos pertinentes, quando aplicáveis, integram os anexos deste Projeto Básico e deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. Regime de execução

5.2.1. O regime de execução do Contrato será por empreitada por preço global.

5.3. Apresentação de propostas e lances

5.3.1. No que tange aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, por se tratar de serviço comum de engenharia e a adoção de critério de julgamento de menor preço, deverá ser empregado o prazo de 10 (dez) dias úteis (alínea a, inciso II, art. 55, Lei nº 14.133/2021).

5.4. Critérios de aceitabilidade de preços

5.4.1. O critério de aceitabilidade de preços global será o valor máximo global orçado pelo CONTRATANTE para a contratação.

5.4.1.1. Para fins de aceitabilidade dos preços unitários, serão observadas a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários – PQCU e a Curva ABC de serviços integrantes desta contratação, adotando-se os seguintes critérios:

5.4.1.1.1. Os preços unitários propostos para os serviços classificados nas partes A e B da Curva ABC não poderão superar os respectivos preços unitários máximos de referência estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.4.1.1.2. Para os serviços classificados na parte C da Curva ABC, será admitido preço unitário proposto de até 20% (vinte por cento) acima do respectivo preço unitário de referência, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

5.4.1.1.2.1. o preço global da proposta seja igual ou inferior ao valor global máximo orçado pelo CONTRATANTE;

5.4.1.1.2.2. o valor de cada etapa do cronograma físico-financeiro da proposta seja igual ou inferior ao valor da correspondente etapa do cronograma de referência;

5.4.1.1.2.3. o preço unitário proposto permaneça compatível com os preços praticados no mercado, considerada a natureza e as condições de execução do respectivo serviço;

5.4.1.1.2.4. a composição apresentada seja tecnicamente compatível com a execução do serviço e não contenha alteração das especificações, quantitativos ou critérios de medição estabelecidos pelo CONTRATANTE; e

5.4.1.1.2.5. a distribuição dos preços não caracterize jogo de planilha, jogo de cronograma ou concentração artificial de valores em determinada etapa da execução.

5.4.1.1.3. A classificação dos serviços nas partes A, B ou C será exclusivamente aquela constante da Curva ABC de serviços elaborada pelo CONTRATANTE e integrante dos documentos da contratação, não podendo ser alterada pelo licitante para fins de aplicação da tolerância prevista neste item.

5.4.1.1.4. A superação do preço unitário de referência em item da parte C não constitui direito automático à aceitação da proposta, podendo o CONTRATANTE realizar diligência para verificar sua composição, exequibilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

5.4.1.1.5. O disposto no subitem 5.4.1.1.2 refere-se exclusivamente à formação e à aceitabilidade da proposta no regime de empreitada por preço global e não altera os preços e custos de referência constantes do orçamento-base do CONTRATANTE.

5.4.1.1.6. Nas alterações contratuais que impliquem acréscimos quantitativos de serviços cujo preço unitário contratado seja superior ao respectivo preço de referência, deverão ser observados os mecanismos legalmente aplicáveis para

preservação da diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada a redução da vantagem econômica originalmente obtida pelo CONTRATANTE.

5.4.1.2. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1.2.1. superar o valor global máximo da contratação;

5.4.1.2.2. superar o valor máximo de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro de referência;

5.4.1.2.3. apresentar, em item das partes A ou B da Curva ABC, preço unitário superior ao respectivo preço máximo de referência;

5.4.1.2.4. apresentar, em item da parte C da Curva ABC, preço unitário superior ao limite estabelecido no subitem 5.4.1.1.2; ou

5.4.1.2.5. não demonstrar, quando diligenciada, a compatibilidade ou exequibilidade dos preços apresentados.

5.4.2. No valor descrito no subitem 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamentos, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e/ou impostos e seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU), a Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos) e a Planilha de Composição dos Encargos Sociais, de acordo com os modelos integrantes dos Anexos ao Edital.

5.4.2.2. Para análise dos preços unitários e preço global, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, será exigida também a apresentação, por meio eletrônico, da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU) e do Cronograma Físico-Financeiro (CFF).

5.4.3. As Taxas de BDI referenciais empregadas (regime desonerado) na obtenção do valor global máximo são:

5.4.3.1. de 32,05% (trinta e dois vírgula zero cinco por cento) incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);

5.4.3.2. de 23,85% (vinte e três vírgula oitenta e cinco por cento) incidente sobre os materiais, equipamentos e serviços especializados.

5.5. Exigências de habilitação

5.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.6. Habilitação jurídica

5.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.5. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.

5.7.6. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;

5.7.7. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;

5.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.8.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.8.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

5.8.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado da contratação.

5.8.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.8.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.8.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.8.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.8.2.7. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

5.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.9. Qualificação Técnica

5.9.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.10. Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):

5.10.1. Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de, pelo menos, 01 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura (CAU), referente ao exercício de 2026. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA – MS ou do CAU – MS, por ocasião da contratação.

5.10.2. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante:

5.10.2.1. de execução ou supervisão de construção ou reforma predial com área construída mínima de 220,00 m²;

5.10.2.2. de execução ou supervisão de construção ou reforma predial com área mínima de 650,00 m² de pintura;

5.10.2.3. de execução ou supervisão de construção ou reforma predial com área mínima de 45,00 m² ou volume mínimo de 3,60 m³ de piso em concreto armado.

5.10.3. Serão aceitos atestados referentes a serviços concluídos ou em execução, desde que demonstrem, de forma clara e suficiente, a efetiva execução das características e dos quantitativos mínimos exigidos nos subitens 5.10.2.1 a

5.10.2.3, vedadas limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados.

5.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.10.6. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.10.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.10.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentos sobre o tema.

5.11. **Qualificação Técnico-Profissional (do profissional da empresa licitante):**

5.11.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável(is) técnico(s) (arquitetura ou engenharia civil) detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CAU ou CREA), por execução de serviços com características mencionadas no subitem 5.10.2.1 (execução ou supervisão de construção ou reforma predial de construção ou reforma predial), sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

5.11.2. A(s) certidão(ões) citadas nesse subitem deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados.

5.11.3. Poderá ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à Certidão de Acervo Técnico a fim de complementar suas informações.

5.11.4. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:

5.11.4.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; OU

5.11.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

5.11.4.3. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU

5.11.4.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.11.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11.6. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante.

5.11.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.11.8. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.11.8.1. relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que participarão diretamente da execução do objeto, acompanhada das respectivas atas ou documentos comprobatórios de sua inscrição no quadro social da cooperativa e da comprovação exigida pela legislação aplicável, observado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.11.8.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato;

5.11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

5.11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.11.9. Condições específicas para participação de cooperativas

5.11.9.1. A participação de sociedade cooperativa será admitida desde que sua organização e a forma de execução dos serviços sejam compatíveis

com a natureza do objeto, observadas a Lei nº 12.690/2012, a Súmula TCU nº 281, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União no Processo nº 01082-2002-020-10-00-0 e as demais disposições aplicáveis.

5.11.9.2. Para fins desta contratação, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, executado por escopo, sob o regime de empreitada por preço global e com obrigação de resultado, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização de postos de trabalho ou fornecimento individualizado de trabalhadores ao CONTRATANTE.

5.11.9.3. Na hipótese de contratação de cooperativa, os serviços deverão ser executados pelos cooperados de forma coletiva e autônoma, sob organização, coordenação, direção técnica e responsabilidade da própria cooperativa.

5.11.9.4. É vedada à cooperativa:

5.11.9.4.1. a mera intermediação, cessão ou fornecimento de mão de obra ao CONTRATANTE;

5.11.9.4.2. a execução dos serviços mediante relação de pessoalidade ou subordinação direta dos cooperados ao CONTRATANTE, seus servidores, gestores ou fiscais;

5.11.9.4.3. a transferência ao CONTRATANTE da gestão, organização ou direção individual das atividades dos cooperados;

5.11.9.4.4. a adoção de forma de execução incompatível com a autonomia própria do regime cooperativista.

5.11.9.5. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE será dirigida à verificação do resultado, da qualidade, do prazo, da segurança, da conformidade técnica e do cumprimento das obrigações contratuais, devendo as determinações relativas à execução ser dirigidas ao representante formalmente indicado pela cooperativa, vedada a gestão direta dos cooperados pela fiscalização.

5.11.9.6. A admissão da cooperativa à disputa não implica sua habilitação automática, que dependerá do atendimento integral das exigências deste Projeto Básico, do edital e, especialmente, da documentação prevista no subitem 5.11.8.

5.11.9.7. Caso seja constatado, durante a execução contratual, que a cooperativa atua como mera intermediadora de mão de obra, que os cooperados estejam submetidos diretamente à gestão do CONTRATANTE ou que tenha ocorrido outra situação incompatível com o regime cooperativista, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções, da extinção contratual e das demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. **Vedação de participação no certame:**

5.12.1. Conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consta no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, que às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.

5.12.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Contrato**

6.1.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de Contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta Anexa ao Edital, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global.

6.1.2. A vigência da contratação terá início na data da assinatura do Contrato e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo total de 7 (sete) meses, sendo o período inicial de emissão da ordem de início de serviços e mobilização de 1 (um) mês, acrescido do prazo de execução de 3 (três) meses, e do período de 3 (três) meses para emissão do termo de recebimento definitivo final.

6.1.2.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

6.1.3. De acordo com a Resolução nº 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.1.3.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

6.1.3.2. não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas

Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6.1.3.3. A comprovação dos critérios definidos nos subitens 6.1.3.1 e 6.1.3.2 poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA, conforme modelo do ANEXO I.

6.1.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

6.1.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

6.1.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

6.1.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.1.5.1. A empresa deverá declarar, para fins de contratação, o atendimento às condições estabelecidas no subitem 6.1.5 (modelo no ANEXO II).

6.1.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

6.1.7. Aplicam-se também às empresas subcontratadas as regras dos subitens 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.5 e 6.1.6 deste Projeto Básico. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.1.8. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste Contrato.

6.1.9. Integram a instrução e fundamentam o presente Projeto Básico, além dos demais documentos técnicos e administrativos constantes dos autos:

6.1.9.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD, documento nº 6 do Processo Administrativo n° 1.629/2026;

6.1.9.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento nº 26 do Processo Administrativo n° 1.629/2026;

6.1.9.3. Edital de licitação;

6.1.9.4. Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);

6.1.9.5. Projetos e detalhamentos;

6.1.9.6. o Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos.

6.1.9.7. Os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal (endereço eletrônico: acessar Relatórios por Unidade da Federação – Mato Grosso do Sul)

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

6.1.9.8. Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

6.1.9.9. Planilha de Curva ABC de serviços;

6.1.9.10. Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);

6.1.9.11. Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos e serviços específicos);

6.1.9.12. Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme SINAPI);

6.1.9.13. Cronograma Físico-Financeiro;

6.1.9.14. Modelo de Livro de Ordem.

6.1.10. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

6.1.10.1. Previamente à assinatura do contrato, será realizada a consulta no supramencionado cadastro.

6.2. **Subcontratação**

6.2.1. Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 34% (trinta e quatro por cento) do valor global do Contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, cuja análise deverá ser concluída em até 2 (dois) dias úteis após entrega da documentação exigida, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

6.2.1.1. Em caso de mora da CONTRATANTE, para efetuar análise da documentação exigida, tal período de análise poderá ser abonado da data final de entrega, quando se tratar de serviço que interfira diretamente no prazo final de conclusão do objeto (caminho crítico do cronograma físico-financeiro), situação essa que exigirá verificação específica em cada caso objetivo.

6.2.1.2. No caso de subcontratação, deverá ser subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

6.2.1.2.1. Para fins de comprovação do disposto no subitem anterior, será exigida a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em que é especificado se a empresa está enquadrada como ME / EPP / Equiparada, e a relação de contratos celebrados com a Administração Pública, para verificar se o montante contratado não ultrapassa o limite de receita de enquadramento da empresa.

6.2.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação, apresentando responsabilidade solidária nas relações entre a CONTRATADA e todas as empresas subcontratadas.

6.2.1.4. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as atividades abaixo relacionadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e observados os respectivos percentuais máximos, calculados com base nos valores constantes da planilha PQCU:

6.2.1.4.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos e placa de obra (até 3,2%);

6.2.1.4.2. Fabricação e montagem de estruturas metálicas, elementos de serralheria e estrutura da passarela técnica (até 17,9%);

6.2.1.4.3. Serviços especializados de cobertura - chapim, rufo, calha (até 4,9%);

6.2.1.4.4. Bancada em granito e metais (até 1,1%);

6.2.1.4.5. Forros (até 1,4%);

6.2.1.4.6. Película de controle solar (insulfilme) (até 0,5%);

6.2.1.4.7. Limpeza geral (até 1,2%);

6.2.1.4.8. Instalações de ar condicionado (até 3,8%).

6.2.1.5. Os percentuais previstos no subitem 6.2.1.4 constituem limites máximos individuais, não podendo eventual saldo não utilizado em uma parcela ser automaticamente transferido para outra.

6.2.1.6. A subcontratação de serviços de estrutura metálica ou cobertura não implicará transferência à subcontratada da responsabilidade pela gestão, coordenação, compatibilização, estanqueidade global, cumprimento do cronograma, controle de qualidade, segurança, garantia ou entrega final da reforma, que permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA.

6.2.2. As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à Fiscalização com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

6.2.2.1. O prazo de análise da documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO será de no máximo 2 (dois) dias úteis.

6.2.2.2. Caso não haja aprovação em tempo hábil referente à documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO, os serviços previstos para realização por subcontratação poderão ser prorrogados, desde que comprove o efetivo impacto no cronograma físico-financeiro.

6.2.3. Para autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove, em relação à potencial subcontratada:

6.2.3.1. regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.2.3.2. capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade da parcela a ser executada;

6.2.3.3. registro perante o conselho profissional competente e indicação de responsável técnico, quando exigíveis;

6.2.3.4. ART/RRT referente à parcela subcontratada, quando aplicável.

6.2.3.5. Para a subcontratação de fabricação e montagem de estruturas metálicas, passarela técnica ou serviços especializados de cobertura, deverá ser comprovada experiência anterior compatível com o serviço efetivamente atribuído à subcontratada.

6.2.4. A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital, bem como da documentação relacionada no subitem 6.1.7.

6.2.5. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

6.2.6. A autorização da subcontratação não criará vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

6.3. Critérios e práticas de Sustentabilidade

6.3.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à reforma, em conformidade com a legislação ambiental pertinente e com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª edição) contida na Resolução CSJT nº 310/2021, especialmente quanto à gestão de resíduos, uso racional de recursos, origem dos materiais, produtos químicos, logística reversa e redução dos impactos decorrentes da execução.

6.3.2. As exigências serão aplicadas somente quando pertinentes aos materiais, serviços, equipamentos e resíduos efetivamente envolvidos na contratação, observadas a viabilidade técnica e a proporcionalidade.

6.3.3. Para fins de execução e fiscalização, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Obrigação da CONTRATADA	**Comprovação**	**Momento de verificação**
Gerenciar adequadamente os resíduos da construção civil, promovendo segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação	Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).	Antes do início das atividades geradoras de resíduos e durante a execução.

ambientalmente adequada.		
Comprovar o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos efetivamente retirados da obra, observada sua natureza, classificação e a regulamentação aplicável, nos termos dos subitens 12.1.24 a 12.1.26 deste Projeto Básico.	Conforme a natureza do resíduo: a) MTR, CTR, CDF ou documento ambiental equivalente, quando exigido pelo sistema ou pela regulamentação aplicável ao respectivo resíduo; b) comprovante de recebimento pelo aterro, reciclador, cooperativa, transportador/destinador ou entidade ambientalmente regular, quando cabível; c) comprovante de devolução ao fabricante, importador, comerciante, distribuidor, operador ou ponto de recebimento, nos casos sujeitos à logística reversa; ou d) documento específico exigido pela legislação para resíduos perigosos ou sujeitos a controle especial.	Após cada retirada ou destinação de resíduos e, no máximo, juntamente com a documentação da medição referente ao período em que ocorreu a respectiva retirada, devendo toda a documentação pertinente estar regularizada antes do recebimento definitivo.
Quando os serviços de pintura, impermeabilização, manutenção, climatização ou outras atividades da contratação gerarem resíduos classificados como perigosos ou contaminados, estes deverão ser segregados dos demais resíduos, acondicionados adequadamente e encaminhados a transportador e destinatário ambientalmente regulares e habilitados para receber a respectiva classe de resíduo.	MTR, CDF ou documento ambiental equivalente exigível para o resíduo, acompanhado, quando necessário, de comprovante do destinatário.	Após a retirada / destinação e juntamente com a medição referente ao período em que ela ocorrer, obrigatoriamente antes do recebimento definitivo.
Observar a logística reversa dos materiais, componentes e embalagens abrangidos pela legislação.	Comprovante de devolução ou recebimento emitido pelo fabricante, comerciante, operador ou ponto autorizado.	Após a respectiva destinação e antes do recebimento definitivo.
Utilizar madeira de origem legal, quando houver emprego desse material.	Certificação de cadeia de custódia ou documento equivalente; para madeira nativa sujeita a controle, DOF	Por ocasião do fornecimento e antes da incorporação à obra.

	ou documento florestal correspondente.	
Utilizar, nos serviços de pintura, impermeabilização, proteção de superfícies e demais atividades correlatas, exclusivamente os tipos de tintas, fundos, massas, seladores, vernizes, impermeabilizantes e demais produtos químicos definidos na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários – PQCU, respectivas composições de custos, Caderno de Encargos, memorial descritivo e demais especificações técnicas da contratação, admitidos produtos tecnicamente equivalentes ou superiores quando autorizado nos termos deste Projeto Básico.	Ficha com Dados de Segurança – FDS, ficha técnica ou documentação do fabricante que permita verificar a conformidade do produto com a especificação contratual.	Antes ou por ocasião da utilização do produto, previamente à sua incorporação ao serviço.
Utilizar produtos provenientes de fabricantes/importadores regulares no CTF/APP, quando a respectiva atividade estiver legalmente enquadrada.	Comprovante de inscrição e/ou Certificado de Regularidade válido.	Antes da utilização ou aceitação do produto.
Não incorporar novos materiais contendo amianto/asbesto e adotar tratamento adequado se material existente dessa natureza for identificado.	Ficha técnica ou declaração do fabricante; em caso de remoção, documentação da destinação ambiental.	Antes da incorporação do material ou após eventual remoção.
Impedir a liberação indevida de fluidos refrigerantes durante a desinstalação, realocação ou reinstalação das condensadoras.	Relatório ou declaração técnica e, quando necessário, comprovante de recolhimento, regeneração ou destinação do fluido.	Após a execução dos serviços de climatização correspondentes.
Adotar práticas de uso racional de água, energia e materiais, mantendo armazenamento adequado, limpeza, organização e controle de poeira, ruído e resíduos.	Verificação direta da fiscalização, registros fotográficos ou relatório, quando necessário.	Durante toda a execução.
Fornecer e aplicar materiais com as características de composição, desempenho, durabilidade e sustentabilidade expressamente estabelecidas na PQCU, nas	Ficha técnica, declaração do fabricante, certificado ou outro documento previsto especificamente para o material.	Antes da aceitação ou incorporação do material ao serviço.

composições de custos, no Caderno de Encargos, nos projetos e nas demais especificações técnicas da contratação. A utilização de material reciclado, com conteúdo reciclado, reciclável, biodegradável ou dotado de outra característica ambiental específica somente constituirá requisito obrigatório quando essa característica estiver expressamente definida nos documentos técnicos da contratação.		
Cumprir as reservas legais de vagas para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicáveis à empresa.	Certidão ou documento oficial expedido pelo órgão competente.	Na forma prevista no edital e durante a execução, quando exigível.

6.3.3.1. Para fins de aplicação das obrigações de gestão, registro e comprovação da destinação de resíduos previstas neste Projeto Básico, consideram-se atividades potencialmente geradoras de resíduos, conforme os serviços efetivamente executados:

6.3.3.1.1. demolições, remoções, cortes, rasgos e retirada de revestimentos, pisos, concretos, argamassas, alvenarias e elementos construtivos;

6.3.3.1.2. execução, demolição ou recomposição de pisos, calçadas, piso de acesso de veículos, bases, concretagens, argamassas, revestimentos e serviços correlatos;

6.3.3.1.3. intervenções em cobertura, rufos, calhas, chapins, fixadores, estruturas e passarela metálica, quando produzirem sobras, retalhos ou elementos removidos;

6.3.3.1.4. retirada, substituição ou adequação de esquadrias, portas, vidros, películas, forros, madeira, gesso, forro mineral, granito ou materiais de acabamento;

6.3.3.1.5. serviços em instalações hidrossanitárias, elétricas e de prevenção contra incêndio que produzam sobras ou componentes removidos, inclusive tubos, eletrodutos, fios, cabos, conectores, dispositivos, luminárias ou equipamentos;

6.3.3.1.6. serviços de pintura, impermeabilização e preparação de superfícies que produzam resíduos de tintas, solventes, fundos, vernizes, impermeabilizantes, aditivos, embalagens ou materiais contaminados;

6.3.3.1.7. desinstalação, realocação ou reinstalação de equipamentos de climatização, quando houver geração de resíduos,

substituição de componentes ou necessidade de recolhimento ou destinação de fluido refrigerante;

6.3.3.1.8. retirada de materiais ou equipamentos sujeitos a sistema legalmente obrigatório de logística reversa; e

6.3.3.1.9. quaisquer outros serviços previstos na contratação que efetivamente produzam resíduos cuja coleta, transporte ou destinação sejam sujeitos a controle ambiental ou documental.

6.3.3.2. As obrigações documentais previstas neste Projeto Básico serão exigidas somente quando houver efetiva geração e retirada do respectivo resíduo na etapa ou período de medição correspondente.

6.3.3.3. A CONTRATADA deverá manter registro fotográfico da gestão dos resíduos nas etapas em que forem executados os serviços relacionados no subitem 6.3.3.1 e houver efetiva geração de resíduos.

6.3.3.4. O registro deverá demonstrar, de forma suficiente:

6.3.3.4.1. a segregação dos resíduos por natureza ou classe, quando aplicável;

6.3.3.4.2. seu acondicionamento temporário na obra;

6.3.3.4.3. a utilização de caçamba, recipiente ou área de armazenamento correspondente, quando houver; e

6.3.3.4.4. a retirada dos resíduos da unidade, quando esta ocorrer no período considerado.

6.3.3.5. Os registros deverão ser apresentados à Fiscalização juntamente com a medição correspondente à etapa em que os resíduos tenham sido gerados ou retirados, não sendo exigido registro fotográfico de etapa na qual não tenha ocorrido geração ou movimentação relevante de resíduos.

6.3.3.6. O registro fotográfico constitui evidência complementar da execução das medidas de gestão de resíduos e não substitui MTR, CDF, CTR, comprovante de logística reversa ou outro documento legalmente exigível para transporte ou destinação final.

6.3.4. A fiscalização poderá realizar consulta direta às bases oficiais para verificar registros, certificados e demais documentos disponíveis eletronicamente, dispensando sua apresentação pela CONTRATADA.

6.3.5. Não será exigida certificação, cadastro ou documentação ambiental que não seja aplicável ao material, produto, atividade ou fornecedor correspondente.

6.3.6. A empresa deverá declarar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:

6.3.6.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por

cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943).

6.3.6.1.1. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e micro empresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

6.3.6.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

6.3.6.2.1. O cumprimento dos subitens 6.3.6.1 e 6.3.6.2 será demonstrado mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br", no momento da apresentação da proposta.

6.3.6.2.2. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 6.3.6.1 e 6.3.6.2, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

6.4. Indicação de marcas ou modelos

6.4.1. No Projeto Básico da presente contratação estão indicadas marcas, características ou modelos, meramente como referência técnica, sendo permitida a indicação de outras desde que sejam comprovadamente equivalentes tecnicamente, para análise e possível aprovação da equipe de fiscalização. A equivalência técnica se refere às especificações técnicas dos materiais ou equipamentos, nas quais estão estabelecidas as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto.

6.5. Seguros, Garantias e Coberturas Contra Riscos

6.5.1. Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

- Garantia da Contratação;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Seguro de Risco de Engenharia.

6.5.2. Garantia da Contratação:

6.5.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.5.2.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5.2.1.2. Seguro garantia;

6.5.2.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

6.5.2.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.5.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.5.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5.2.4. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.2.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.5.2.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.2.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a hipótese contida no subitem 6.5.2.16;

6.5.2.4.4. Quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

6.5.2.6. Nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta

e cinco por cento) do valor orçado por este Tribunal, cujo montante será equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Projeto Básico.

6.5.2.7. A garantia contratual será exigida e aceita sem benefício de ordem, quando juridicamente aplicável à modalidade escolhida, de modo que seu acionamento pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas neste Projeto Básico e no contrato, não ficará condicionado à prévia excussão ou à demonstração de insuficiência dos bens da CONTRATADA.

6.5.2.7.1. Na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, conforme estabelecido no subitem 6.5.2.1.3.

6.5.2.7.2. Na modalidade seguro-garantia, o acionamento da apólice pelo CONTRATANTE não ficará condicionado à prévia cobrança, execução ou insuficiência patrimonial da CONTRATADA, observadas as condições da apólice e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.5.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

6.5.2.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.5.2.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2.11. A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciando-se no prazo máximo do subitem 10.3.4 (emissão da Ordem de Início dos Serviços) e com seu término no prazo previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final previsto para ocorrer no prazo de 7 (sete) meses consoante subitem 6.1.2 (vigência da contratação).

6.5.2.11.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá viger a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.

6.5.2.11.2. A garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valores do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5.2.11.3. Caso ocorra a dilação do prazo da execução do objeto e consequentemente na data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, conforme estabelecido no

subitem 10.7.8, a garantia da contratação deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que este não tenha concorrido para a dilação.

6.5.2.11.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

6.5.2.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

6.5.2.13. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

6.5.2.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.5.2.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.5.2.15.1. Utilizada a garantia na forma prevista neste subitem, ou no caso de aumento do valor global da reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo, o que ocorrer primeiro.

6.5.2.16. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 20 (DAS PENALIDADES) deste Projeto Básico, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA ou recolhimento de Guia GRU.

6.5.3. **Seguro de Responsabilidade Civil:**

6.5.3.1. Para se precaver contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em

todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de 6 (seis) meses referente à Manutenção Ampla. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

6.5.4. **Seguro de Riscos de Engenharia:**

6.5.4.1. Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Na hipótese de atraso na conclusão da reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

6.5.5. Os seguros exigidos deverão ser contratados junto a seguradora autorizada a operar pela SUSEP, admitida a comprovação por consulta ao cadastro público da SUSEP ou documento equivalente.

6.5.6. As apólices do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contado da assinatura do Contrato, observado, em qualquer hipótese, que sua apresentação e o início de suas respectivas coberturas deverão ocorrer antes do início efetivo das atividades sujeitas aos riscos por elas abrangidos.

6.5.6.1. Não será admitido o início ou a continuidade de atividade sujeita às coberturas previstas nos subitens 6.5.3 e 6.5.4 sem a comprovação, perante a Fiscalização, da existência de apólice válida e vigente para o respectivo período de execução.

6.5.6.2. As coberturas deverão permanecer vigentes durante todo o período estabelecido nos subitens 6.5.3.1 e 6.5.4.1, inclusive mediante renovação ou prorrogação da apólice quando houver dilação do prazo de execução, observadas as condições específicas previstas neste Projeto Básico.

6.5.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

6.5.8. Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e

acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso previsto no §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

7.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global orçado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para a realização dos serviços é de **R$ 331.432,37 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais com trinta e sete centavos)**, sendo a data do orçamento estimado pela CONTRATANTE em junho de 2026.

8.1.1. Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, base mês de junho de 2026, com desoneração da mão de obra, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, com a Classificação Funcional Programática 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Categoria Econômica da Despesa 3 (despesas correntes), cujos recursos estão inscritos no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO/JT sob nº 151252026000101 - PTRES: 251076 - FONTE: 1000000000 - NATUREZA: 3.3.90.39.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

10.1.1. A execução do objeto deverá ser conforme este Projeto Básico e demais documentos técnicos (projetos executivos, planilha orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e memoriais descritivos), de acordo com a forma definida para realização de todas as fases constantes na proposta.

10.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro para a realização dos serviços é apresentado junto aos projetos executivos.

10.1.3. As etapas indicadas no cronograma deverão ser respeitadas, podendo sofrer eventuais alterações quando apresentadas pela CONTRATADA, avaliadas pela equipe de fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

10.1.5. A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

10.1.6. Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

10.1.7. Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

10.1.8. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

10.1.8.1. A implantação das medidas de proteção, isolamento, sinalização, tapumes e demais dispositivos de segurança deverá observar as áreas, acessos, restrições de circulação, rotas acessíveis, rotas de fuga, circulação de público e demais parâmetros operacionais definidos pelo CONTRATANTE nos termos dos subitens 11.1.10.1 a 11.1.10.6.

10.1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

10.2. Local e horário da prestação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 198, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS, telefones: (67) 0800-678-1100 / (67) 2200-0385 a 0389.

10.2.2. Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente os prazos e as quantidades previstas.

10.2.3. Caso o período de execução contratual alcance o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, os serviços serão, como regra, mantidos durante esse período, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, e, nos dias 24 e 31 de dezembro, das 08h00 às 12h00, observadas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2.4. Excepcionalmente, por necessidade administrativa devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá determinar a suspensão total dos serviços durante todo ou parte do período de recesso forense.

10.2.4.1. A decisão de suspensão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início previsto da paralisação.

10.2.4.2. O período em que os serviços permanecerem efetivamente suspensos por determinação do CONTRATANTE será excluído da contagem do prazo de execução, com correspondente deslocamento da data final de conclusão e das atividades afetadas no cronograma físico-financeiro.

10.2.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação da suspensão, proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro, limitada ao deslocamento das atividades afetadas e à preservação de sua sequência e interdependência, para análise e aprovação da Fiscalização.

10.2.4.4. A reprogramação decorrente exclusivamente da suspensão prevista neste subitem não autorizará antecipação de pagamento, pagamento de serviços não executados ou alteração dos valores correspondentes às etapas originalmente contratadas.

10.2.4.5. Os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização até a data de início da suspensão poderão ser considerados na medição correspondente, observados os critérios estabelecidos no item 16 deste Projeto Básico.

10.2.4.6. A suspensão determinada pelo CONTRATANTE, quando limitada ao período de recesso forense e comunicada com a antecedência estabelecida no subitem 10.2.4.1, constitui condição previamente conhecida da contratação e não ensejará, por si só, acréscimo do valor contratual, ficando assegurada a correspondente recomposição do prazo de execução.

10.2.4.7. Caso a paralisação seja determinada sem observância da antecedência prevista, ultrapasse o período de recesso ou produza

efeitos extraordinários não abrangidos pelas condições originalmente estabelecidas, suas repercussões serão avaliadas conforme as disposições contratuais relativas à suspensão, prorrogação de prazo, matriz de riscos e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.5. A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada à Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada e respondida em até 2 (dois) dias úteis pela CONTRATANTE, por meio da Fiscalização.

10.3. Prazos de execução dos serviços

10.3.1. O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme subitem 6.1.2 (vigência da contratação) deste Projeto Básico.

10.3.2. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

10.3.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes à execução da reforma predial em Rio Brilhante/MS:

10.3.2.1.1. Execução;

10.3.2.1.2. Coordenação;

10.3.2.1.3. Supervisão.

10.3.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento e conferência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.

10.3.4. Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10.3.4.1. A emissão da Ordem de Início não autoriza a execução de atividade para a qual ainda não tenham sido atendidas as exigências técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança, de autorização ou de cobertura securitária especificamente aplicáveis à respectiva frente de serviço.

10.3.4.2. O início efetivo das atividades ficará condicionado à comprovação prévia das coberturas securitárias especificamente exigíveis para os riscos envolvidos, observados os subitens 6.5.3 e 6.5.4 deste Projeto Básico.

10.3.5. Sem prejuízo das exigências que, por sua natureza, devam ser atendidas antes do início da respectiva atividade, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, os documentos previstos nos subitens seguintes:

10.3.5.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando aplicáveis, os quais deverão estar elaborados e implementados antes do início das atividades que exponham os trabalhadores aos respectivos riscos, ainda que não transcorrido o prazo máximo previsto no subitem 10.3.5;

10.3.5.2. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme a legislação ambiental aplicável, observado que sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo previsto no subitem 10.3.5 e, em qualquer hipótese, antes do início de qualquer atividade geradora de resíduos da construção civil;

10.3.5.3. Plano ou cronograma executivo inicial, compatível com o cronograma físico-financeiro contratual, contendo, no mínimo, a sequência prevista das principais frentes de serviço, mobilização de equipes, interferências relevantes e atividades críticas, sem alteração dos marcos contratuais sem prévia aprovação da Fiscalização.

10.3.6. O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será de no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os subitens 10.3.3 e 10.3.4.

10.3.7. O cronograma físico-financeiro da execução é formado por 3 (três) etapas, sendo que cada etapa corresponde a 1 (um) mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.

10.3.8. Para efeito de aferição do prazo de execução previsto no subitem 10.3.6, considerar-se-á como marco do término da execução dos serviços a data da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão integral da reforma, desde que a efetiva conclusão seja posteriormente confirmada pela Fiscalização por ocasião dos procedimentos de recebimento provisório.

10.3.8.1. A comunicação de conclusão apresentada pela CONTRATADA não caracteriza, por si só, o recebimento do objeto, o adimplemento integral das obrigações contratuais ou o direito automático ao pagamento de valores ainda sujeitos à medição, liquidação e aceite.

10.3.8.2. Caso a Fiscalização constate, por ocasião da vistoria para recebimento provisório, a existência de serviços não executados ou pendências que impeçam considerar concluída a execução física da reforma, a data comunicada pela CONTRATADA não será

considerada como marco de término da execução, permanecendo aplicáveis os prazos contratuais até a efetiva conclusão dos serviços pendentes.

10.3.8.3. A conclusão definitiva do objeto contratual ocorrerá somente após o Recebimento Definitivo Final, observado o disposto no item 10.7 deste Projeto Básico e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.9. A CONTRATADA deverá concluir integralmente a execução física da reforma dentro do prazo máximo estabelecido, comunicando formalmente sua conclusão ao CONTRATANTE para início dos procedimentos de recebimento previstos no item 10.7 deste Projeto Básico.

10.3.10. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

10.3.10.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.3.10.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

10.3.10.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

10.3.10.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.10.5. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos (desde que seja atraso em pagamento igual ou inferior a noventa dias) de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.3.11. No caso previsto no subitem 10.3.10.2, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

10.3.12. Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

10.4. Especificação da Garantia do Serviço

10.4.1. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo Final da reforma, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

10.4.1.1. Conforme § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Recebimento Definitivo Final da reforma não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.5. Materiais a serem disponibilizados

10.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas no Projeto Básico (projetos executivos, planilha orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e memoriais descritivos), e demais documentos técnicos estabelecidos neste instrumento.

10.5.2. A CONTRATADA poderá pleitear eventuais substituições, desde que justifique previamente sua necessidade à equipe de fiscalização. Essa comprovação se dará por meio de materiais equivalentes tecnicamente, para análise e possível aprovação da equipe de fiscalização. A equivalência técnica se refere às especificações técnicas dos materiais ou equipamentos, nas quais estão estabelecidas as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto.

10.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.6.1. A execução da reforma tem como base as seguintes características:

10.6.1.1. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.

10.6.1.2. A CONTRATADA deverá levar em consideração os critérios de medição apresentados para quantificação dos serviços.

10.6.1.3. A CONTRATADA deverá levar em consideração o funcionamento da Vara do Trabalho, gerando condições adequadas de acesso e utilização das edificações existentes no local.

10.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

10.7.1. Quando a reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

10.7.2. Para o recebimento provisório, todos os ambientes em que existiram intervenções ou que serviram de trânsito de pessoas durante os serviços devem estar convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções e as sinalizações. Este recebimento provisório será realizado pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela Fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, com o responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

10.7.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

10.7.3.1. a conclusão dos serviços aditados, se houver;

10.7.3.2. a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:

10.7.3.2.1. todos os projetos atualizados como construído – “As Built” (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);

10.7.3.2.2. o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

10.7.3.2.2.1. certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo, no que couber;

10.7.3.2.2.2. certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;

10.7.3.2.2.3. manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

10.7.4. Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para observação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos trabalhos realizados, com a finalidade de se comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final.

10.7.4.1. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da CONTRATADA.

10.7.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da reforma dependerá da:

10.7.5.1. apresentação da documentação “as built” ou “como construído” da reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções,

etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela Fiscalização e sua equipe técnica auxiliar;

10.7.5.2. comprovação da organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da reforma e notificações expedidas;

10.7.5.3. apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da reforma (CNO – Cadastro Nacional de Obras), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando aplicável;

10.7.5.4. apresentação de certidão negativa do FGTS em plena validade;

10.7.5.5. comprovação do atendimento de todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da reforma;

10.7.5.6. aprovação, após verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local com intuito de averiguar a inexistência de vícios ocultos surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou a completa resolução dos problemas detectados, observados os prazos a que se referem os subitens 10.7.4 e 10.7.4.1.

10.7.6. O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.7. No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, aqui considerado o período compreendido entre a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

10.7.8. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no Contrato.

10.7.9. Ressalva-se que esses Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo Final) não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, sendo que a CONTRATADA responderá (conforme artigo

618 da Lei nº 10.406/2002), durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

10.7.10. Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

10.7.11. O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da reforma.

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por intermédio da unidade gestora e dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, o cumprimento dos seguintes deveres:

11.1.1. informar à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

11.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Projeto Básico;

11.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.1.4. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

11.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em Contrato;

11.1.7. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

11.1.8. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

11.1.9. realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

11.1.10. autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a

apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

11.1.10.1. Antes do início efetivo das respectivas frentes de serviço, o CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização e em articulação com a unidade local, indicará à CONTRATADA as áreas disponíveis para apoio e armazenamento temporário, os acessos autorizados, as restrições de circulação, os locais com equipamentos ou instalações sensíveis, as áreas com circulação de público e as demais condições operacionais necessárias à organização segura dos serviços;

11.1.10.2. A Fiscalização indicará, ainda, os requisitos mínimos de isolamento, sinalização e proteção a serem observados em cada frente de serviço, bem como as condições necessárias à preservação das rotas de fuga, da acessibilidade, da segurança institucional e do funcionamento da unidade;

11.1.10.3. As áreas concretamente disponibilizadas para apoio, armazenamento temporário de materiais e equipamentos, carga e descarga, instalação de caçambas ou recipientes para resíduos e demais necessidades logísticas serão definidas pela Fiscalização, em articulação com a unidade local, e registradas na ata da reunião inicial ou em documento específico de acompanhamento da execução;

11.1.10.4. As áreas disponibilizadas poderão ser alteradas pela Fiscalização em função da evolução das frentes de serviço ou das necessidades de funcionamento da unidade, mediante comunicação à CONTRATADA e sem prejuízo da disponibilização de condições operacionalmente adequadas à continuidade dos serviços;

11.1.10.5. Não será permitido descarte definitivo de resíduos nas dependências do CONTRATANTE. Os resíduos poderão permanecer apenas temporariamente acondicionados em áreas ou recipientes autorizados pela Fiscalização, devendo ser retirados periodicamente e encaminhados à destinação ambientalmente adequada, conforme o PGRCC e as demais disposições deste Projeto Básico;

11.1.10.6. A CONTRATADA deverá manter permanentemente limpas e desobstruídas as áreas de circulação, acessos, rotas acessíveis e rotas de fuga, providenciando limpeza contínua das frentes de serviço, retirada periódica dos resíduos e limpeza final das áreas afetadas.

11.1.11. receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;

11.1.12. fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e contratuais, cumprir integralmente os deveres a seguir estabelecidos:

12.1.1. realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste Contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

12.1.2. executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

12.1.3. acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;

12.1.4. manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

12.1.5. manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

12.1.6. disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico Financeiro;

12.1.7. respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

12.1.8. manter vigentes, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, quando legalmente exigível, o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro de Riscos de Engenharia, observados, quanto aos dois últimos, os requisitos previstos nos subitens 6.5.3 e 6.5.4, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos e despesas não cobertos pelas respectivas apólices;

12.1.9. cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução contratual, inclusive as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, conforme a natureza da atividade, as NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 – Trabalho em Altura, sem prejuízo das demais normas pertinentes, adotando todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, terceiros e do patrimônio público;

12.1.10. manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

12.1.11. manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

12.1.12. responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

12.1.12.1. Antes da execução de serviços em altura, especialmente em cobertura, passarela técnica, estrutura metálica ou outras atividades abrangidas pela NR-35, a CONTRATADA deverá implementar e manter disponíveis à Fiscalização o planejamento da atividade, a análise de risco, os procedimentos de trabalho, as medidas de proteção coletiva e individual, os meios de acesso e ancoragem aplicáveis e os procedimentos de emergência e salvamento exigíveis para as atividades efetivamente realizadas;

12.1.12.2. Antes da execução de intervenções em instalações ou serviços com eletricidade, deverão estar atendidos os requisitos da NR-10, inclusive quanto à qualificação, habilitação ou capacitação dos trabalhadores, procedimentos de trabalho, análise dos riscos e medidas de controle aplicáveis;

12.1.12.3. As frentes de trabalho deverão observar os requisitos aplicáveis da NR-18, inclusive quanto à organização, proteção coletiva, circulação, sinalização, andaimes, equipamentos e demais condições de segurança relacionadas à execução da reforma;

12.1.13. submeter à apreciação da Fiscalização, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;

12.1.14. providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

12.1.15. Antes do ingresso de cada trabalhador nas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização relação atualizada das pessoas que participarão diretamente da execução, contendo, no mínimo, nome, função e natureza do vínculo mantido com a CONTRATADA, mantendo-a permanentemente atualizada durante a execução:

12.1.15.1. no caso de sociedade empresária ou outra pessoa jurídica que utilize empregados na execução, a relação deverá identificar os respectivos trabalhadores e a forma de contratação aplicável;

12.1.15.2. no caso de sociedade cooperativa, a relação deverá identificar os cooperados que participarão da execução, os quais deverão possuir vínculo associativo regular com a cooperativa e observar as condições estabelecidas nos subitens 5.11.8 e 5.11.9 deste Projeto Básico;

12.1.15.3. eventual substituição ou inclusão de cooperado durante a execução dependerá da comprovação de sua condição regular de associado e do atendimento aos requisitos técnicos correspondentes, quando aplicáveis, preservada a execução coletiva e autônoma dos serviços.

12.1.16. apresentar à Fiscalização, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um "Pen-Drive USB" com os respectivos arquivos digitais, em extensão dwg, doc e xls, ou similares;

12.1.17. apresentar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

12.1.17.1. a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

12.1.17.2. a comprovação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

12.1.18. providenciar caçambas, cujos custos inerentes estão previstos na planilha de serviços (PQCU), a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

12.1.18.1. Quando a utilização de caçambas ou sua localização depender de autorização do Município ou de outro órgão competente, caberá à CONTRATADA providenciar a respectiva autorização e suportar os custos correspondentes, quando legalmente imputáveis à executora;

12.1.19. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.20. Na hipótese de a CONTRATADA ser sociedade cooperativa, deverá preservar, durante toda a execução contratual, a autonomia dos cooperados e a organização coletiva dos serviços, sendo vedada a mera intermediação ou fornecimento de mão de obra e qualquer forma de subordinação direta dos cooperados ao CONTRATANTE, devendo todas as determinações da

fiscalização relacionadas à execução dos serviços ser dirigidas ao representante formalmente indicado pela cooperativa;

12.1.21. observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

12.1.21.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as autorizações, licenças ou anuências eventualmente necessárias em razão dos meios e métodos empregados na execução dos serviços, inclusive para instalação ou permanência de caçambas, ocupação temporária de calçadas ou vias públicas, transporte e destinação de resíduos e demais intervenções operacionais de sua responsabilidade;

12.1.21.2. Quando determinada licença, autorização ou anuência somente puder ser requerida pelo proprietário, possuidor ou responsável institucional pelo imóvel, caberá ao CONTRATANTE promover o respectivo requerimento, devendo a CONTRATADA apresentar, nos prazos definidos pela Fiscalização, todos os documentos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução do pedido;

12.1.21.3. As autorizações internas para acesso, segurança institucional, desligamentos programados e interferências em sistemas prediais existentes serão providenciadas pelo CONTRATANTE, mediante programação prévia com a Fiscalização;

12.1.21.4. Quanto às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – CBMMS, a CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o PSCIP, CVCBM e demais normas aplicáveis à edificação, bem como elaborar e fornecer os projetos, ART/RRT, memoriais, declarações, relatórios e demais documentos técnicos que sejam de sua responsabilidade. Os atos que, por disposição legal ou regulamentar, devam ser praticados pelo proprietário ou responsável institucional pelo imóvel caberão ao CONTRATANTE;

12.1.21.5. Conforme análise técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar, o escopo atualmente previsto foi caracterizado, para fins da legislação municipal analisada, como conjunto de intervenções de manutenção da edificação, sem alteração de área edificada, estrutura, compartimentação vertical ou volumetria, não tendo sido identificada exigência de licença municipal geral de reforma. Caso haja alteração do escopo ou exigência superveniente do Município, a necessidade de licenciamento será reavaliada antes da execução da atividade correspondente.

12.1.22. promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 98, de 20 de abril de 2012;

12.1.23. manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 310, de 24 de setembro de 2021, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

12.1.23.1. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.23.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12.1.23.3. elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 141, de 26 de setembro de 2014 (vigente);

12.1.23.4. elaborar e implementar, no que for aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.1.23.5. aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução n° 324/CSJT, de 11 de fevereiro de 2022. Para tanto, indica-se acessar a página eletrônica https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/quero-participar a fim de se obter mais informações sobre o Termo de Adesão ao Programa;

12.1.23.6. empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam o artigo 20 da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 70/2010 (e alterações dadas pelas Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 130/2013 e 228/2018, e Ato/CSJT.GP.SG n° 22/2021) e artigo 8º, parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010 (e alterações dadas pelas Resoluções n° 132/2011 e 326/2020).

12.1.24. Sem prejuízo das regras de comprovação e dos momentos de verificação estabelecidos no subitem 6.3.3 e respectivos subitens, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.1.24.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.24.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a CONTRATADA deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR n° 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.1.24.3. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, juntamente a cada período e medição, a documentação comprobatória, quando houver, emitida por ente público, contendo a autorização para transporte dos resíduos.

12.1.25. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002 (alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.1.25.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.1.25.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.1.25.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.1.25.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.1.25.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.25.6. Nas etapas em que houver efetiva retirada e destinação de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, juntamente com a respectiva medição, a documentação de transporte e destinação exigida no subitem 6.3.3, de acordo com a classe e a natureza do resíduo efetivamente gerado.

12.1.26. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, quando estes forem gerados, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

12.1.26.1. Pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA n° 401/2008 (vigente);

12.1.26.2. Pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 (vigente) e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

12.1.26.3. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 alterada pela Resolução nº 450, de 2012 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

12.1.26.4. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);

12.1.26.5. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

12.1.26.6. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA a Fiscalização, juntamente a cada período e medição, a documentação comprobatória, quando houver, emitida por ente público ou privado, contendo a listagem dos resíduos submetidos ao sistema de logística reversa, a serem encaminhados em devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

12.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao Contrato, a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos. Não obstante, a Fiscalização poderá exigir a comprovação de regularidade destes recolhimentos a qualquer tempo durante o período contratual.

12.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da reforma, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

12.1.29. O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.30. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

12.1.31. A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta

informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

12.1.32. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

12.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.34. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

12.1.35. A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará a Matriz de Alocação de Riscos, constante do ANEXO V deste Projeto Básico, destinada a identificar os principais eventos supervenientes previsíveis relacionados à execução da reforma da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS e a definir previamente a responsabilidade das partes por sua ocorrência, prevenção, mitigação e respectivos efeitos econômico-financeiros.

13.2. A alocação dos riscos considerará as características específicas da contratação, especialmente sua execução por escopo, as condições da edificação existente e em funcionamento, as intervenções em diferentes sistemas construtivos e prediais, a necessidade de compatibilização das frentes de serviço e os riscos inerentes à execução de reforma em imóvel existente.

13.3. Conforme estabelecido na Matriz de Alocação de Riscos, os eventos poderão ser atribuídos:

13.3.1. exclusivamente ao CONTRATANTE;

13.3.2. exclusivamente à CONTRATADA; ou

13.3.3. de forma compartilhada entre as partes, quando sua prevenção, tratamento ou mitigação depender de atuação conjunta.

13.4. Riscos atribuídos à CONTRATADA

13.4.1. Sem prejuízo do detalhamento constante da Matriz de Alocação de Riscos, serão de responsabilidade da CONTRATADA os riscos relacionados às atividades inseridas em sua esfera ordinária de gestão e controle, especialmente quanto:

13.4.1.1. à mobilização e disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

13.4.1.2. à produtividade, organização, planejamento e sequência executiva das frentes de serviço;

13.4.1.3. à aquisição, transporte, armazenamento, guarda e proteção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

13.4.1.4. às oscilações ordinárias de preços, custos de insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição;

13.4.1.5. ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança e saúde do trabalho relacionadas à execução;

13.4.1.6. à qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive correção de defeitos, vícios, falhas executivas, retrabalhos e serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

13.4.1.7. aos danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do Tribunal, às instalações existentes, aos usuários ou a terceiros;

13.4.1.8. ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução, nos limites das obrigações atribuídas à CONTRATADA;

13.4.1.9. às condições aparentes, ordinariamente verificáveis ou suficientemente caracterizadas nos documentos da contratação e que pudessem ser consideradas na elaboração da proposta, inclusive aquelas passíveis de conhecimento mediante vistoria técnica facultativa; e

13.4.1.10. aos demais eventos expressamente alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

13.5. Riscos atribuídos ao CONTRATANTE

13.5.1. Serão atribuídos ao CONTRATANTE, conforme detalhamento constante da Matriz de Riscos, os eventos que decorram de atos, decisões ou condições inseridas predominantemente em sua esfera de responsabilidade, especialmente:

13.5.1.1. atraso na disponibilização de áreas cuja liberação seja de responsabilidade exclusiva da Administração;

13.5.1.2. paralisação ou interferência determinada pelo CONTRATANTE por motivo não imputável à CONTRATADA;

13.5.1.3. alteração do escopo, projetos, especificações ou soluções técnicas determinada pela Administração após a contratação, quando produzir repercussões sobre custos ou prazos;

13.5.1.4. atraso relevante em decisões ou providências administrativas indispensáveis ao regular prosseguimento dos serviços, quando não decorrente de pendência atribuível à CONTRATADA;

13.5.1.5. inexatidões, omissões ou incompatibilidades relevantes nos documentos técnicos fornecidos pela Administração que não fossem razoavelmente identificáveis pela CONTRATADA antes da execução; e

13.5.1.6. demais eventos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE na Matriz de Riscos.

13.6. Condições ocultas ou não identificáveis previamente

13.6.1. A opção da licitante pela não realização da vistoria técnica não implicará transferência automática à CONTRATADA dos riscos relacionados a condições ocultas, imprevisíveis ou tecnicamente não identificáveis mediante inspeção ordinária, nem de inconsistências relevantes dos documentos fornecidos pela Administração.

13.6.1.1. Caso sejam identificadas, durante a execução, patologias ocultas, interferências não aparentes, instalações não cadastradas ou outras condições materiais preexistentes capazes de afetar significativamente a solução originalmente prevista, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, abstendo-se de executar a parcela afetada quando houver risco técnico, patrimonial ou à segurança.

13.6.1.2. A fiscalização avaliará o evento e determinará as providências cabíveis, inclusive eventual adequação da solução, reprogramação da execução ou aplicação dos mecanismos legalmente admitidos, observada a alocação prevista na Matriz de Riscos.

13.7. Riscos compartilhados

13.7.1. Quando determinado evento estiver classificado como risco compartilhado, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar tempestivamente as medidas que estejam sob suas respectivas responsabilidades para reduzir seus efeitos sobre custo, prazo, qualidade, segurança e continuidade da execução.

13.7.1.1. A ocorrência do evento deverá ser formalmente registrada, com indicação de sua causa, consequências verificadas, medidas adotadas e, quando possível, impactos sobre o cronograma físico-financeiro.

13.8. Ocorrência dos eventos de risco

13.8.1. A parte que identificar a ocorrência ou a iminência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá comunicar a outra parte tempestivamente, fornecendo as informações e evidências necessárias à avaliação do fato e adotando as medidas razoáveis de prevenção e mitigação que estejam sob sua responsabilidade.

13.8.1.1. A ocorrência de evento de risco não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente a execução dos serviços, salvo quando a continuidade representar risco à segurança, puder causar dano ao patrimônio ou houver determinação expressa da fiscalização ou hipótese prevista em lei.

13.9. Equilíbrio econômico-financeiro

13.9.1. Consideram-se incorporados à equação econômico-financeira da contratação os riscos expressamente atribuídos a cada parte na Matriz de Alocação de Riscos.

13.9.1.1. A materialização de risco expressamente assumido pela CONTRATADA não ensejará, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, assim como a materialização de risco atribuído ao CONTRATANTE deverá receber o tratamento previsto na legislação e na própria Matriz de Riscos.

13.9.1.2. Eventuais pedidos de alteração de prazo, preço ou demais condições contratuais deverão demonstrar objetivamente:

13.9.1.2.1. o evento ocorrido;

13.9.1.2.2. sua data e duração;

13.9.1.2.3. a alocação correspondente na Matriz de Riscos;

13.9.1.2.4. o nexo causal entre o evento e o efeito alegado;

13.9.1.2.5. as medidas adotadas para sua prevenção ou mitigação; e

13.9.1.2.6. a repercussão efetivamente demonstrada sobre custos ou cronograma.

13.9.1.3. O disposto neste subitem não afasta as hipóteses de recomposição, revisão ou alteração contratual expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.10. Prevalência da matriz específica

13.10.1. Em caso de divergência entre descrição genérica de risco constante deste Projeto Básico e a alocação específica estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos (ANEXO V), prevalecerá, para fins de definição da responsabilidade das partes, a classificação expressamente prevista na Matriz, observada a legislação aplicável.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Reunião Inicial

14.1.1. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE realizará reunião inicial com a CONTRATADA, a Fiscalização e, quando pertinente, representantes da unidade local e das demais áreas internas envolvidas na execução.

14.1.1.1. Na reunião serão apresentados e discutidos, no mínimo, o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, o cronograma físico-financeiro, o planejamento executivo inicial, as estratégias de execução, as áreas de apoio e armazenamento, os acessos e restrições operacionais, as medidas de segurança, as autorizações necessárias, a gestão dos resíduos, as interfaces com sistemas prediais e os procedimentos de medição, comunicação e registro da execução.

14.1.1.2. A reunião deverá ser registrada em ata, contendo as orientações, decisões, pendências, responsáveis e respectivos prazos.

14.2. Preposto

14.2.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, mediante declaração que

deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

14.2.1.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 1 % (um por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.2. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.

14.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

14.2.4. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do Contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

14.2.5. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

14.2.6. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

14.2.7. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário comercial, ou até as 09h00 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

14.2.8. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

14.2.9. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

14.3. **Fiscalização**

14.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3.2. O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

14.3.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.3.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, mediante formalização de aditamento contratual.

14.3.6. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

14.3.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

14.3.6.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

14.3.6.3. paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;

14.3.6.4. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.3.6.4.1. Caso os ajustes referidos neste subitem impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, e formalizada mediante regular Termo Aditivo.

14.3.6.5. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

14.3.6.6. advertir a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções contratuais, sempre que quaisquer de seus empregados ou de suas subcontratadas:

14.3.6.6.1. embaracem ou dificultem a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço);

14.3.6.6.2. desrespeitem ou descumpram as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica).

14.3.6.7. promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

14.3.6.8. acompanhar a manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

14.3.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.3.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

14.3.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.3.7.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF;

14.3.7.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

14.3.8. Durante a execução do Contrato, será acompanhada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.8.1. A verificação será realizada, especialmente por ocasião dos pagamentos, mediante consulta ao SICAF e, quando necessária, aos documentos e fontes oficiais pertinentes, observadas as disposições dos subitens 14.3.7 e 16.3 deste Projeto Básico.

14.3.8.2. A constatação de irregularidade, sanção superveniente ou registro que possa produzir efeitos sobre a manutenção ou execução do Contrato não implicará automaticamente sua extinção ou aplicação de penalidade, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para avaliação das

providências cabíveis, observados a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

14.3.8.3. As consultas destinadas à aferição das condições de participação, habilitação e inexistência de impedimentos do licitante durante o procedimento licitatório observarão as disposições específicas do edital, não constituindo obrigação periódica da Fiscalização contratual, salvo quando necessárias à apuração de fato superveniente ou por determinação normativa ou da autoridade competente.

14.3.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do Contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do Contrato.

14.4. Normas Gerais de Fiscalização

14.4.1. Durante a prestação dos serviços objeto do Contrato a CONTRATADA deve obedecer às normas e condições de fiscalização do CONTRATANTE.

14.4.2. O CONTRATANTE deverá manter, desde o início dos serviços até o término do Contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

14.4.3. O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a Fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.4. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da Fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.4.5. Os representantes da Fiscalização (ou seja, Fiscal do Contrato ou seu Substituto) deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

14.4.6. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de agilizar a troca de informações.

14.4.7. Quando não mencionado outro prazo a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

14.4.8. A Fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).

14.4.9. O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:

14.4.9.1. Ser composto dos documentos necessários para realização e pagamento das medições;

14.4.9.2. Deverá ser preenchido diariamente;

14.4.9.3. Deve registrar as ocorrências (p. ex. chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de empregado em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos empregados que trabalharam durante o expediente;

14.4.9.4. Os dias não trabalhados deverão ser anotados para controle da Fiscalização;

14.4.9.5. O responsável técnico da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

14.4.10. Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

14.4.11. A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do Contrato, deverá ser enviada à Fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

14.4.12. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

14.4.13. As exigências da Fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos, uma vez que tais custos foram apropriados nos encargos complementares previstos no sistema Sinapi, para as composições de custos unitários de mão de obra. No caso de equipamentos de proteção coletiva (EPC), ambiental ou de outros similares, quando necessários, tais custos deverão constar da planilha de serviços (PQCU).

14.4.14. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

14.4.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

14.4.16. A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o Contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.4.17. A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

14.4.18. A Fiscalização, ante qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do Contrato, comunicará à CONTRATADA para as providências.

14.4.19. Compete à Fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:

14.4.19.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4.19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4.20. A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da Fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

14.4.21. Recebida a “divergência” pela Fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

14.4.22. Mantida a “divergência”, a CONTRATADA terá a faculdade de opor contestação à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

14.4.23. A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

14.4.24. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

14.4.25. A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao Fiscal do Contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à Fiscalização.

14.4.26. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

14.5. Das Discrepâncias, Prioridades e Interpretação

14.5.1. Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

14.5.1.1. em caso de divergência entre o Contrato e este Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro;

14.5.1.2. em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;

14.5.1.3. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;

14.5.1.4. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;

14.5.1.5. em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

14.5.1.6. em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (maior detalhamento);

14.5.1.7. em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

14.5.1.8. em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Projeto Básico, será consultado previamente o CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que esclarecerá os casos apresentados;

14.5.1.9. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Projeto Básico, prevalecerá sempre este último;

14.5.1.10. em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;

14.5.1.11. em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

14.5.1.12. O Caderno Geral de Encargos – CGE Banco do Brasil – edição 1995 – será aplicado apenas de forma subsidiária, naquilo que não contrariar os documentos específicos da contratação nem as normas vigentes.

14.6. Das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

14.6.1. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

14.6.2. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

14.6.3. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.

14.6.4. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR´s, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

14.6.5. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema.

14.6.6. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

14.6.7. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado no que couber os procedimentos padronizados pelo Decreto nº 7.983/2013.

15.2. As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

15.3. No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o Contrato firmado.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.1. As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao Contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

15.4.2. Conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, por se tratar de regime de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo

CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste Edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no Contrato.

15.7. Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo do orçamento de referência da Administração para aditamentos será apurado utilizando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, para a mesma data do orçamento-base (original) de referência da Administração ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento-base (original) de referência da Administração.

15.8. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.9. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do Contrato.

15.10. Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.

15.11. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada etapa redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do Contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso, 3 [três] meses).

15.12. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados, para a primeira etapa, do efetivo início dos serviços, e o pagamento está condicionado a conclusão integral dos serviços programados na etapa correspondente ao cronograma físico-financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

16.1.1. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

16.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro;

16.1.3. O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da reforma ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro;

16.1.4. Na hipótese de suspensão dos serviços durante o recesso forense, nos termos do subitem 10.2.4, o cronograma físico-financeiro será reprogramado, sendo vedado o pagamento de serviços não executados em razão da paralisação. Os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização até o início da suspensão poderão integrar a medição correspondente, observados os demais critérios deste item.

16.2. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. As planilhas deverão ser vistadas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

16.2.2. Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no cálculo do BDI, anexo do Edital, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (pro-rata).

16.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

16.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

16.3.3. Na primeira medição o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da reforma perante a Previdência Social.

16.3.4. A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

16.3.5.1. Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

16.3.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

16.3.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Tribunal através da página eletrônica do SIGEO-JT (https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo).

16.3.8. As condições estabelecidas nos subitens 16.3.1 a 16.3.7 correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, o qual será realizado pelo Fiscal do Contrato.

16.3.9. O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-ão pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das atividades efetivamente executadas e dos documentos necessários à liquidação da despesa, sem prejuízo do acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

16.3.9.1. A CONTRATADA deverá manter regular o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável, cabendo à Administração acompanhar essa regularidade pelos meios disponíveis, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais e solicitação de documentos comprobatórios, quando necessária.

16.3.9.1.1. Eventual irregularidade constatada quanto às obrigações referidas no subitem anterior deverá ser registrada nos autos e comunicada à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

16.3.9.1.2. A irregularidade trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS não constituirá, isoladamente, causa automática de retenção do pagamento correspondente a serviços

efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, ressalvadas as hipóteses específicas em que a legislação determine retenção, recolhimento ou outra providência pela Administração.

16.3.9.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente, para fins de acompanhamento da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

16.3.9.2.1. A constatação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento correspondente a serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

16.3.9.2.2. Verificada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo definido pela Administração, e a ocorrência será registrada nos autos, sem prejuízo da comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização ou arrecadação e da adoção das medidas administrativas ou contratuais pertinentes.

16.3.10. O recebimento definitivo de cada etapa do cronograma físico-financeiro se refere aos procedimentos para liquidação e pagamento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da reforma dar-se-á conforme estabelecido nos subitens 10.7.4 a 10.7.8, após o prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o valor faturado e o valor efetivamente medido, ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, serviço não executado ou não aceito, ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento da pendência.

16.3.11.1. Para os fins do subitem anterior, a mera irregularidade constatada no SICAF ou em certidão fiscal, previdenciária ou trabalhista não constitui, isoladamente, circunstância impeditiva da liquidação e do pagamento de serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

16.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.13. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.3.13.1. Constatada irregularidade, deverão ser adotadas as providências previstas no subitem 16.3.9.2.2, sem retenção automática do pagamento devido por serviços regularmente executados e atestados.

16.4. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, à Contribuição para o PIS/PASEP e ao INSS, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.5. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, exceto o valor referente ao INSS, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

16.6. A empresa optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, deverá apresentar à CONTRATANTE, junto à Nota Fiscal, a declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546/2011, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

16.7. Não será adotado Índice de Medição de Resultados – IMR, considerando que a contratação será executada por empreitada por preço global e que a medição e o pagamento estarão vinculados à efetiva conclusão e aceitação dos serviços previstos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização Financeira;

AF = Atualização Financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela (etapa) em atraso.

17.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA ou indicado pelo CONTRATANTE, incidirá no Contrato o reajuste de preços, que será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a localidade de Rio Brilhante - MS.

18.2. Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado pela Administração (junho de 2026):

$$R = V\frac{I - Io}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às etapas não executadas até a periodicidade considerada;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração (junho de 2026);

I = índice relativo à data do reajuste.

18.3. A data-base para aplicação do reajuste observará:

18.3.1. Nos casos de serviços constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data do orçamento estimado pela Administração (junho de 2026).

18.3.2. Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Poderá ser admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

20.1.1. Advertência, exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, em caso de inexecução parcial que justifique a imposição de sanção pecuniária, conforme os graus estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 do subitem 20.5;

20.1.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;

20.1.4. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.1.4, nos termos dos artigos 156, § 5º, e 6º, 158 e 163, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Pelo atraso total da reforma, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

20.2.1. O atraso total da reforma superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A multa pelo atraso total na entrega da reforma será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia Contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

20.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos para apresentação da Garantia Contratual autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista no subitem 20.1.2, serão observados os graus, percentuais e hipóteses constantes das Tabelas 1 e 2, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto.

20.5.1. A definição da sanção e de sua graduação deverá ser motivada, considerando-se, especialmente:

20.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração;

20.5.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.5.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.1.4. os danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários, a terceiros ou ao patrimônio;

20.5.1.5. a repercussão sobre o prazo, a qualidade, a segurança e o funcionamento da unidade; e

20.5.1.6. os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.5.2. As ocorrências de menor gravidade que caracterizem inexecução parcial e não justifiquem sanção mais severa poderão ser sancionadas com advertência, nos termos do subitem 20.1.1.

20.5.3. Os atrasos injustificados no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo específico serão submetidos à multa de mora prevista neste Projeto Básico, quando cabível, não se aplicando simultaneamente, pelo mesmo fato gerador, multa moratória e multa compensatória.

20.5.4. Caso o atraso evolua para situação caracterizadora de inexecução parcial ou total, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observado o devido processo administrativo, converter a multa de mora em compensatória e adotar as demais medidas cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

20.5.5. Para as multas compensatórias previstas neste item, será adotado como base de cálculo o valor global atualizado do Contrato.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	**PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**
1	0,50%
2	1,00%
3	2,00%
4	4,00%
5	7,00%
6	10,00%

TABELA 2	
INFRAÇÃO	**GRAU**
Descumprir determinação formal da Fiscalização relacionada à execução do objeto, após regular notificação, quando a conduta caracterizar inexecução parcial e não produzir repercussão relevante sobre segurança, qualidade, prazo ou funcionamento da unidade.	1
Descumprir obrigação de organização, isolamento, sinalização, proteção ou limpeza das frentes de serviço, após notificação para correção, quando caracterizada inexecução parcial sem risco relevante às pessoas ou ao patrimônio.	1
Descumprir obrigação técnica ou operacional prevista no Projeto Básico, após notificação para saneamento, quando caracterizada inexecução parcial e não houver enquadramento mais grave nesta Tabela.	2
Empregar material, componente ou solução em desacordo com as especificações ou sem aprovação prévia exigida, quando a irregularidade for passível de correção sem dano significativo ao objeto.	2
Executar serviço defeituoso, incompleto ou em desacordo com os projetos, especificações, memoriais ou demais documentos técnicos da contratação.	3
Deixar de corrigir, refazer ou reparar serviço rejeitado pela Fiscalização, após regular notificação e decurso do prazo concedido.	3

Causar, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, dano a instalação, equipamento, acabamento, mobiliário ou outro bem do CONTRATANTE ou de terceiro.	3
Suspender ou interromper injustificadamente frente de serviço de modo a produzir repercussão relevante sobre o cronograma ou funcionamento da unidade.	4
Realizar intervenção não autorizada em sistema elétrico, climatização, sistema fotovoltaico, prevenção contra incêndio, TI, segurança institucional ou outro sistema predial sensível, sem ocorrência de consequência enquadrável em grau superior.	4
Alterar, sem aprovação exigida, solução técnica, método executivo, material ou sequência crítica de execução, com repercussão relevante sobre desempenho, qualidade ou cronograma.	4
Promover transporte, acondicionamento, descarte ou destinação irregular de resíduos da construção civil ou resíduos sujeitos a controle específico, quando caracterizada inexecução contratual relevante.	5
Executar atividade sujeita a cobertura securitária específica sem comprovação de seguro válido e vigente, quando a cobertura for contratualmente exigível para aquela atividade.	5
Executar atividade em eletricidade, altura, cobertura, passarela técnica ou outra atividade de risco sem atendimento dos requisitos de segurança aplicáveis, inclusive NR-10, NR-18 ou NR-35.	5
Interferir indevidamente em sistema predial crítico, causando interrupção relevante do funcionamento da unidade ou dano patrimonial significativo.	5
Praticar ou permitir conduta que crie risco grave e concreto de morte ou lesão grave por descumprimento das medidas de segurança exigíveis.	6
Executar deliberadamente serviço cuja execução tenha sido formalmente suspensa pela Fiscalização por motivo técnico, ambiental, patrimonial ou de segurança.	6

20.5.6. As hipóteses da Tabela 2 destinam-se à graduação da multa compensatória decorrente de inexecução parcial e não substituem a advertência nem as multas de mora previstas para atrasos específicos.

20.5.7. O enquadramento não será automático, devendo ser considerada a gravidade concreta da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5.8. Quando um mesmo fato puder ser enquadrado em mais de uma hipótese, deverá ser adotado o enquadramento correspondente à conduta de maior gravidade, vedada a aplicação de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato.

20.5.9. A aplicação da sanção não afasta a obrigação de corrigir os serviços ou reparar integralmente os danos causados.

20.6. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços e da garantia, e não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.7. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa aplicada será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

20.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

21.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.

21.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

21.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

22.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.

22.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

22.5. Segue listagem de anexos:

22.5.1. ANEXO I – Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

22.5.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO;

22.5.3. ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA;

22.5.4. ANEXO IV – MODELO DE NÃO VISTORIA;

22.5.5. ANEXO V – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2026.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

MATEUS COMINETTI
Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo

ANEXO I - Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade n° _____, expedida pelo_____, inscrito no CPF sob o n° _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Local, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO II - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

(Empresa)

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,** bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Nome:
RG nº
CPF nº

Local, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

Atestado de vistoria técnica

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº ____/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu(sua) Responsável Técnico(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a) _____, CREA sob n° _____ e por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF sob nº _____, realizou vistoria técnica prévia no imóvel da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, situado na Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 198, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

Rio Brilhante/MS, _____ de _____ de 20___.

Amon Micael Fernandes Flores
Chefe de Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia
TRT da 24ª Região

ANEXO IV - MODELO DE NÃO VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 4.8 do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº __/2026, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital, do Projeto Básico e dos Anexos, nos termos do artigo 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Local, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO V – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
1	Atraso na disponibilização inicial de área ou frente de serviço por fato imputável à Administração	Administrativo	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Planejamento prévio; comunicação com a unidade; definição das frentes antes da ordem de início	Reprogramação do cronograma e eventual prorrogação, quando comprovado impacto
2	Restrição superveniente de acesso ou de horário determinada pela Administração, não prevista nos documentos da contratação	Administrativo	Média	Médio	CONTRATANTE	Planejamento conjunto com a unidade; comunicação prévia; programação das atividades críticas	Reprogramação das atividades e avaliação dos efeitos sobre prazo/custos, se comprovados
3	Atraso relevante em decisão, autorização ou providência administrativa indispensável à continuidade dos serviços	Administrativo	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Fluxo formal de comunicação; definição de responsáveis; respostas tempestivas da fiscalização	Prorrogação ou reprogramação, proporcional ao impacto efetivamente demonstrado
4	Alteração de escopo, projeto, especificação ou solução técnica determinada pelo CONTRATANTE após a contratação	Técnico / Administrativo	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Compatibilização prévia dos documentos; análise técnica antes da alteração	Alteração contratual e, quando cabível, ajuste de prazo/preço nos termos legais
5	Erro, omissão ou incompatibilidade relevante nos projetos, memoriais, planilhas ou documentos fornecidos pela Administração, não razoavelmente identificável antes da execução	Técnico	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Revisão e compatibilização prévia; levantamento técnico; conferência documental	Correção da solução e avaliação de alteração contratual e reequilíbrio, conforme impacto e nexo causal
6	Identificação de patologia ou condição construtiva oculta, preexistente e não detectável mediante vistoria ordinária	Técnico	Média	Alto	CONTRATANTE	Levantamentos prévios; registros fotográficos; inspeções; comunicação imediata ao ser identificada	Suspensão apenas da frente afetada, quando necessária; definição de solução; eventual ajuste de prazo/preço

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
7	Identificação de tubulações, eletrodutos, circuitos, caixas, estruturas ou outras instalações ocultas não cadastradas nos documentos disponibilizados	Técnico	Média	Alto	CONTRATANTE	Inspeção prévia; detecção não destrutiva quando tecnicamente indicada; cautela nas demolições e rasgos	Reavaliação técnica; reprogramação e eventual alteração contratual quando gerar serviço não previsto
8	Identificação de material preexistente contendo ou suspeito de conter amianto/asbesto ou outra substância perigosa não previamente indicada	Ambiental / Segurança	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Inspeção; interrupção da intervenção diretamente afetada; avaliação técnica específica	Definição de procedimento de remoção/destinação e eventual ajuste contratual, se fora do escopo original
9	Atraso de pagamento de parcela regularmente executada, medida, atestada e liquidada, por fato imputável à Administração	Financeiro	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Planejamento financeiro; processamento tempestivo das medições	Aplicação dos efeitos financeiros legal e contratualmente cabíveis
10	Evento econômico extraordinário, superveniente e comprovadamente imprevisível ou de consequências incalculáveis, com impacto relevante sobre os custos	Econômico / Extraordinário	Baixa	Alto	CONTRATANTE, quanto aos efeitos extraordinários legalmente reconhecidos	Acompanhamento de mercado; documentação do evento e de seus efeitos	Análise específica de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do nexo causal e dos pressupostos legais
11	Atraso, suspensão ou necessidade de reprogramação decorrente de compatibilização, autorização, decisão ou providência de unidade interna do CONTRATANTE, inclusive TI, segurança institucional, prevenção contra incêndio ou administração da unidade, necessária à continuidade dos serviços	Técnico / Operacional / Administrativo	Média	Médio	CONTRATANTE	Planejamento integrado entre as unidades envolvidas; identificação prévia das intervenções sensíveis; definição de responsáveis; comunicação tempestiva; validação prévia das atividades que dependam de atuação interna	Reprogramação da atividade e dilação do prazo pelo período de impacto efetivamente comprovado; avaliação de eventual repercussão econômico-financeira, quando demonstrados o impacto e o nexo causal, nos termos da legislação aplicável

Observação ao item 11: não se enquadram neste item atrasos, retrabalhos ou incompatibilidades decorrentes de falha de planejamento da CONTRATADA, execução em desacordo com os documentos técnicos, comunicação intempestiva de necessidade previsível ou qualquer outra causa que lhe seja imputável.

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
12	Não consideração, pela licitante, de condições aparentes, ordinariamente verificáveis ou claramente descritas nos documentos da contratação	Técnico / Comercial	Baixa	Médio	CONTRATADA	Análise integral dos documentos; vistoria facultativa; avaliação técnica da proposta	Risco assumido pela CONTRATADA, sem direito a acréscimo exclusivamente por esse fundamento
13	Pequenas variações de consumo ou quantitativos inerentes à execução de serviço adequadamente definido em contratação por preço global	Econômico / Técnico	Média	Médio	CONTRATADA	Conferência da proposta; planejamento de perdas; composição adequada dos preços	Consideradas no preço global, desde que não decorram de alteração de escopo, erro relevante de projeto ou condição oculta
14	Produtividade inferior à prevista, inadequação de método executivo ou dimensionamento insuficiente das equipes	Operacional	Média	Alto	CONTRATADA	Planejamento executivo; equipe adequada; acompanhamento do cronograma	Reforço de recursos às expensas da CONTRATADA; aplicação das consequências contratuais em caso de atraso
15	Atraso do cronograma decorrente de falha de planejamento, mobilização ou gestão da CONTRATADA	Operacional	Média	Alto	CONTRATADA	Cronograma executivo; acompanhamento periódico; plano de recuperação de atraso	Recuperação do cronograma sem ônus ao CONTRATANTE e aplicação de sanções, quando cabíveis
16	Indisponibilidade, ausência, rotatividade ou insuficiência de mão de obra necessária à execução	Operacional / Trabalhista	Média	Médio	CONTRATADA	Planejamento da força de trabalho; substituição tempestiva; gestão de pessoal	Reposição / reforço às expensas da CONTRATADA; sanções se houver repercussão contratual
17	Atraso na aquisição ou entrega de materiais, equipamentos e insumos por fornecedores da CONTRATADA	Logístico	Média	Alto	CONTRATADA	Programação antecipada de compras; fornecedores alternativos; controle de estoque	Risco ordinário da CONTRATADA, sem prorrogação quando decorrente de sua cadeia normal de fornecimento
18	Indisponibilidade de material originalmente selecionado, existindo material equivalente que atenda às especificações	Logístico / Técnico	Média	Médio	CONTRATADA	Pesquisa de mercado; programação de compras; submissão prévia de equivalentes	Substituição somente mediante aprovação da fiscalização, sem redução de desempenho ou acréscimo indevido

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
19	Oscilações ordinárias dos preços de materiais, mão de obra, transporte e equipamentos durante a execução	Econômico	Média	Médio	CONTRATADA	Formação adequada da proposta; planejamento de compras; gestão de fornecedores	Risco ordinário incorporado ao preço, ressalvados reajuste e demais hipóteses legais
20	Falha, atraso ou inadimplemento de fornecedor, subcontratado ou prestador escolhido pela CONTRATADA	Operacional	Média	Médio	CONTRATADA	Seleção e controle dos fornecedores; alternativas de fornecimento; acompanhamento	Responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE
21	Emprego de material, equipamento ou serviço em desacordo com projetos, especificações, normas ou padrões de qualidade	Técnico	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle de recebimento; fichas técnicas; aprovação prévia quando exigida; inspeções	Rejeição e substituição / reexecução às expensas da CONTRATADA
22	Vícios, defeitos, falhas executivas ou necessidade de retrabalho imputáveis à CONTRATADA	Técnico	Média	Alto	CONTRATADA	Controle tecnológico e de qualidade; supervisão do responsável técnico	Correção / reexecução sem ônus ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades
23	Danos causados pela execução às instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, forros, sistema fotovoltaico, climatização, TI, segurança ou demais sistemas existentes	Técnico / Patrimonial	Baixa	Alto	CONTRATADA	Levantamento prévio; proteção das instalações; métodos executivos adequados; isolamento das áreas	Reparação integral às expensas da CONTRATADA e acionamento dos seguros, quando aplicável
24	Danos a usuários, servidores, veículos, bens do Tribunal ou terceiros decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA	Segurança / Patrimonial	Baixa	Alto	CONTRATADA	Isolamento, sinalização, proteção coletiva, controle das frentes e cumprimento das NRs	Responsabilização da CONTRATADA e acionamento do seguro de responsabilidade civil, quando cabível
25	Acidente do trabalho decorrente de falha de planejamento, proteção, capacitação ou cumprimento das normas de segurança	Segurança / Trabalhista	Baixa	Alto	CONTRATADA	PGR; EPIs/EPCs; capacitação; supervisão; cumprimento das NRs	Responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das providências legais e securitárias

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
26	Liberação indevida de fluido refrigerante durante desinstalação, realocação ou reinstalação das condensadoras	Ambiental / Técnico	Baixa	Médio	CONTRATADA	Recolhimento adequado; equipamentos apropriados; pessoal capacitado; cumprimento das exigências ambientais	Correção e destinação às expensas da CONTRATADA; responsabilização por danos ou infrações
27	Descarte, transporte ou destinação irregular dos resíduos da construção civil ou resíduos perigosos	Ambiental	Baixa	Alto	CONTRATADA	PGRCC; segregação; transportadores/destinadores regulares; MTR/CDF quando aplicáveis	Regularização imediata às expensas da CONTRATADA e demais consequências legais / contratuais
28	Geração excessiva de poeira, ruído, odores, sujeira ou obstrução de circulações por deficiência na organização das frentes de serviço	Operacional / Ambiental	Média	Médio	CONTRATADA	Isolamento; limpeza contínua; controle de poeira e ruído; programação dos serviços críticos	Correção imediata e adequação dos procedimentos sem ônus ao CONTRATANTE
29	Furto, perda, avaria ou deterioração de materiais, ferramentas e equipamentos pertencentes ou sob guarda da CONTRATADA	Patrimonial	Baixa	Médio	CONTRATADA	Controle de estoque; armazenamento protegido; vigilância e seguro, quando adotado	Reposição às expensas da CONTRATADA, sem repercussão sobre o preço contratual
30	Falha na contratação, manutenção ou renovação das apólices e garantias exigidas no Projeto Básico	Contratual	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle de vigência; apresentação antecipada das apólices e comprovantes	Regularização obrigatória; suspensão de atividades quando necessária e aplicação das medidas contratuais cabíveis
31	Chuvas e condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e época da execução	Climático	Alta	Médio	CONTRATADA	Planejamento das atividades externas; proteção provisória; programação de cobertura e impermeabilizações	Risco ordinário de execução, não ensejando prorrogação automática

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
32	Evento climático excepcional, desastre natural ou condição meteorológica extraordinária significativamente superior ao padrão previsível	Extraordinário	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Proteção emergencial; plano de contingência; registro meteorológico e fotográfico	Suspensão/reprogramação e avaliação dos impactos efetivos sobre prazo e custos, conforme legislação
33	Interrupção extraordinária e prolongada de energia, água ou serviço público essencial, por fato não imputável a nenhuma das partes	Extraordinário	Baixa	Médio	COMPARTILHADO	Planejamento de contingência; reorganização de frentes; comunicação imediata	Reprogramação proporcional ao período e impacto efetivamente comprovados
34	Falha de comunicação entre fiscalização, unidade local e CONTRATADA, causando incompatibilidade na sequência dos serviços	Operacional	Média	Médio	COMPARTILHADO	Reunião inicial; registros formais; programação semanal das frentes	Ajuste operacional e reprogramação, sem atribuição automática de custos até identificação da causa
35	Necessidade de compatibilização superveniente com TI, segurança institucional, prevenção contra incêndio ou funcionamento da unidade	Técnico / Operacional	Média	Médio	COMPARTILHADO	Planejamento integrado; comunicação entre áreas; validação antes de intervenções sensíveis	Reprogramação da atividade e definição da responsabilidade conforme origem da interferência
36	Alteração legislativa ou normativa superveniente, não previsível na data da proposta, que imponha modificação material à execução	Regulatório	Baixa	Médio	COMPARTILHADO	Monitoramento normativo; avaliação técnica e jurídica	Adequação contratual e avaliação de seus efeitos econômicos quando juridicamente cabível
37	Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução e não seja imputável a qualquer das partes	Extraordinário	Baixa	Alto	COMPARTILHADO	Medidas de proteção e contingência; comunicação imediata; preservação do objeto	Suspensão/reprogramação e tratamento dos efeitos conforme a Lei nº 14.133/2021

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Critérios de classificação.

1.1. Para fins desta Matriz, considera-se:
1.1.1. Probabilidade Baixa – ocorrência pouco provável;
1.1.2. Média – ocorrência possível durante a execução; e
1.1.3. Alta – ocorrência provável.

1.2. Quanto ao impacto:
1.2.1. Baixo – repercussão limitada sobre a execução;
1.2.2. Médio – repercussão moderada sobre custo, prazo, qualidade ou funcionamento da unidade; e
1.2.3. Alto – repercussão significativa sobre a execução, segurança, custo, prazo ou entrega do objeto.

2. Equilíbrio econômico-financeiro.

2.1. Esta Matriz integra a definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A materialização de risco expressamente atribuído a uma das partes não ensejará, por si só, recomposição em favor dessa mesma parte, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3. Empreitada por preço global.

3.1. A atribuição à CONTRATADA dos riscos relativos a produtividade, metodologia, perdas ordinárias, programação de compras, fornecedores e pequenas variações de consumo não abrange alteração de escopo, erro ou omissão relevante dos documentos da Administração, nem condições ocultas que não fossem razoavelmente identificáveis previamente.

4. Condições aparentes e vistoria.

4.1. A opção pela não realização da vistoria não transfere à CONTRATADA riscos ocultos ou imprevisíveis.
4.2. Em contrapartida, as condições aparentes, ordinariamente verificáveis ou claramente descritas nos documentos da contratação deverão ser consideradas na formulação da proposta.

5. Dever de mitigação.

5.1. A atribuição de determinado risco a uma das partes não dispensa a outra do dever de adotar medidas razoáveis que estejam sob seu controle para impedir o agravamento do evento ou de seus efeitos.

6. Registro do evento.

6.1. A parte que identificar a ocorrência de risco deverá registrá-la tempestivamente, com descrição do fato, data de início, evidências, frente afetada, medidas adotadas e repercussão estimada sobre o cronograma e, quando pertinente, sobre os custos.

7. Seguros.

7.1. A existência de seguro de riscos de engenharia, seguro de responsabilidade civil ou garantia contratual não altera, por si só, a alocação do risco estabelecida nesta Matriz.
7.2. As apólices funcionam como instrumentos de cobertura das consequências financeiras dos eventos segurados.

8. Prevalência da causa efetiva.

8.1. Quando um evento puder decorrer de causas distintas, a responsabilidade será definida pela causa efetivamente comprovada.
8.2. Exemplo: dano ao sistema fotovoltaico decorrente da execução inadequada é risco da CONTRATADA; defeito preexistente e oculto do sistema não passa a ser de sua responsabilidade apenas porque foi descoberto durante a reforma.

9. Riscos compartilhados.

9.1. A classificação como “COMPARTILHADO” não significa divisão automática dos custos em 50% para cada parte.
9.2. Significa que o evento ou sua mitigação depende da atuação de ambas as partes e que seus efeitos serão apurados conforme causa, nexo causal, medidas mitigadoras e alocação prevista na legislação e no contrato.

10. Natureza do documento.

10.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos possui finalidade contratual e não substitui o Mapa de Riscos da contratação, utilizado para gestão interna dos riscos do processo de contratação.